

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 09/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet para a Solenidade de outorga da Medalha Vinte de Julho, Honra ao Mérito e Cidadão Honorário, a ser realizada pela Câmara Municipal de Piumhi na data de 16 de julho de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 38.828,45 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e guarenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO

26/06/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Não

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00 h

EXCLUSIVO A ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	7
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	8
4. FASE DE LANCES	10
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	11
6. HABILITAÇÃO	13
7. CONTRATAÇÃO	15
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSICÕES GERAIS	18





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025

(Processo Administrativo nº 24/2025)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Agente de Contratação Márcia Valéria Paula Portaria nº 12/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/06/2025 Horário da Fase de Lances: 08:00 h às 14:00 h

Link: https://www.licitanet.com.br/

Critério de Julgamento: menor preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet para a Solenidade de outorga da Medalha Vinte de Julho, Honra ao Mérito e Cidadão Honorário, a ser realizada pela Câmara Municipal de Piumhi na data de 16 de julho de 2025.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	01	Buffet completo para 200 pessoas, O1 Entrada Salgados: - 10 salgados diversos por pessoa – total 2.000 salgados variados de 1ª qualidade		
			Assados Quente: - Mini batata receada com cheddar e bacon – total 400 unidades de 1ª qualidade - Empada de Frango com catupiry – total 400 unidades de 1ª qualidade - Empadas de palmito – total 400 unidades de 1ª qualidade Fritos:	R\$ 38.828,45	R\$38.828,45





-Quibe – total 400 unidades de 1ª qualidade	
-Espetinho de frango – total de 400 unidades de 1ª qualidade	
02 Ilha de Frios	
Saladas:	
- Utilizando produtos de primeira qualidade e frescos.	
-Salpicão (5,0) kg de 1ª qualidade	
Frios variados:	
- Salaminho 04 Kg de 1ª qualidade	
Queijos da região – Utilizando produtos de primeira qualidade e fresco – total de 15 Kg	
- Prato – 03 kg de 1ª qualidade	
- Palito – 03 kg de 1ª qualidade	
-Palito temperado – 03 kg de 1ª qualidade	
Queijo Nobre	
- Queijo Gorgonzola - 04 Kg de 1ª qualidade	
Outros: Utilizando produtos de 1ª qualidade	
- Pernil ao molho – 20 kg de 1ª qualidade	
-Lagarto ao Molho – 20 kg de 1ª qualidade	
Panateria: Utilizando produtos de primeira qualidade	
-Mini pão de queijo-2 kg de primeira qualidade	
Torradas – 01 de primeira qualidade	
Mousse Salgado: Patê de alho de primeira qualidade 2/2 kg de 1ª qualidade	





03 Caldos

Caldo de Feijão: utilizando produtos de primeira qualidade

Caldo de Mandioca: utilizando produtos de primeira qualidade

04 Sobremesa

Doceria – 350 doces caseiros de primeira qualidade com aproximadamente 0,020 gramas cada.

05 Bebidas

- Água com gás 4 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada
- Água sem gás 13 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada
- -Refrigerante Coca Cola normal (1ª qualidade) 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante Coca Cola zero (1ª qualidade) 01 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante guaraná Antárctica zero (1ª qualidade) 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante guaraná Antárctica normal (1ª qualidade) 01 fardos com 06 unidades cada unidade
- Suco de Caixa 01 Litro (Sabores Variados) 40 caixas 40 litros

06 Equipe de Organização:

- Garçons para atendimento do evento: 10 pessoas
- Porteiro: 01 pessoa





F : 1 :1 00	
- Equipe de cozinha: 03 pessoas	
-Copeiros: 02 pessoas	
-Salgadeira: 01 pessoa	
-Ajudante de Cozinha:02 pessoas	
-Banheiro (WC): 02 pessoas	
-Frete para transporte de materiais	
-Mão de obra de descarregamento, montagem e desmontagem	
- Recepcionista: 01 pessoa	
07 Salão: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados	
- 17 dz. de taças bristos padrão buffet, para cerveja, água e refrigerante	
- 17 dz de taças modelo bristos padrão buffet, para vinho lambrusco	
- 200 guardanapos branco	
-200 portas guardanapos	
-17 dz de cumbucas para caldo	
-17 dz de colheres para caldo	
-17 dz pratos para sobremesa	
-17 dz garfos para sobremesa	
-17 dz de pratos	
08– Mobiliário: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados	
-01 Mesa Coberta de toalhas para mesa diretora	
-01 Mesa de vidros para as honrarias	
-01 mesa de vidro para o buffet	
-25 tampões redondos	
-25 pés dobráveis para tampões	
-25 jogos de toalha (cor a ser definida)	





	-200 cadeiras de metal	

- 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitanet, disponível no Portal Licitanet, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal https://www.licitanet.com.br/, e no PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Portal Licitanet poderá ser acessado pela web ou pelo Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº6.404, de 15 de dezembro de</u> 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um Real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.
- 5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.
- 5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 5.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992</u>, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05. (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sancões previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>artigos 137 e 138</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u> e reconhece os direitos da Administração previstos nos <u>artigos 137 a 139 da</u> mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art.</u> <u>155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (<u>art. 156, §9º</u>)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO IV Proposta de Preços.

Piumhi, 18 de junho de 2025.

Márcia Valéria Paula Agente de Contratação



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

a. 1.3 Habilitação econômico-financeira:

- i. 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- ii. 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- iii. 1.4 Atestado de Capacidade Técnica.
- iv. 1.4.1 Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento dos itens ou do mesmo objeto para pessoas físicas ou jurídicas.
- v. 1.5 Folders, informativo ou catálogos:
- vi. 1.5.1 Folders, catálogos, fotos ou informativos da prestação de serviços do que pretende a ofertar.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo:
- 1.2. Definir o objeto a ser contratado;
- 1.3. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
- 1.4. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento desta Câmara Municipal.

1. DO OBJETO

A presente contratação tem *por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de buffet conforme especificado no presente termo de referência*, destinado à realização de Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Piumhi/MG no dia 16 de julho de 2025.

DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

1	Serviço	01	Buffet completo para 200 pessoas,		
			01 Entrada		
			Salgados:		
			- 10 salgados diversos por pessoa – total 2.000 salgados variados de 1ª qualidade		
			Assados Quente:	R\$ 38.828,45	R\$38.828,45
			- Mini batata receada com cheddar e bacon – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			- Empada de Frango com catupiry – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			- Empadas de palmito – total 400 unidades de 1ª qualidade		



Fritos:	
-Quibe – total 400 unidades de 1ª qualidade	
-Espetinho de frango – total de 400 unidades de 1ª qualidade	
02 IIha de Frios	
Saladas:	
- Utilizando produtos de primeira qualidade e frescos.	
-Salpicão (5,0) kg de 1ª qualidade	
Frios variados:	
- Salaminho 04 Kg de 1ª qualidade	
Queijos da região – Utilizando produtos de primeira qualidade e fresco – total de 15 Kg	
- Prato – 03 kg de 1ª qualidade	
- Palito – 03 kg de 1ª qualidade	
-Palito temperado – 03 kg de 1ª qualidade	
Queijo Nobre	
- Queijo Gorgonzola - 04 Kg de 1ª qualidade	
Outros: Utilizando produtos de 1ª qualidade	
- Pernil ao molho – 20 kg de 1ª qualidade	
-Lagarto ao Molho – 20 kg de 1ª qualidade	
Panateria: Utilizando produtos de primeira qualidade	
-Mini pão de queijo-2 kg de primeira qualidade	



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Torradas – 01 de primeira qualidade

Mousse Salgado: Patê de alho de primeira qualidade 2/2 kg de 1ª qualidade

03 Caldos

Caldo de Feijão: utilizando produtos de primeira qualidade

Caldo de Mandioca: utilizando produtos de primeira qualidade

04 Sobremesa

Doceria – 350 doces caseiros de primeira qualidade com aproximadamente 0,020 gramas cada.

05 Bebidas

- Água com gás 4 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada
- Água sem gás 13 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada
- -Refrigerante Coca Cola normal (1ª qualidade) 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante Coca Cola zero (1ª qualidade) 01 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante guaraná Antárctica zero (1ª qualidade) 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante guaraná Antárctica normal (1ª qualidade) 01 fardos com 06 unidades cada unidade
- Suco de Caixa 01 Litro (Sabores Variados) 40 caixas 40 litros

06 Equipe de Organização:



- Garçons para atendimento do evento: 10 pessoas	
- Porteiro: 01 pessoa	
- Equipe de cozinha: 03 pessoas	
-Copeiros: 02 pessoas	
-Salgadeira: 01 pessoa	
-Ajudante de Cozinha:02 pessoas	
-Banheiro (WC): 02 pessoas	
-Frete para transporte de materiais	
-Mão de obra de descarregamento, montagem e desmontagem	
- Recepcionista: 01 pessoa	
07 Salão: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados	
- 17 dz. de taças bristos padrão buffet, para cerveja, água e refrigerante	
- 17 dz de taças modelo bristos padrão buffet, para vinho lambrusco	
- 200 guardanapos branco	
-200 portas guardanapos	
-17 dz de cumbucas para caldo	
-17 dz de colheres para caldo	
-17 dz pratos para sobremesa	
-17 dz garfos para sobremesa	
-17 dz de pratos	
08- Mobiliário: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados	
-01 Mesa Coberta de toalhas para mesa diretora	
-01 Mesa de vidros para as honrarias	
-01 mesa de vidro para o buffet	



	-25 tampões redondos	
	-25 pés dobráveis para tampões	
	-25 jogos de toalha (cor a ser definida)	
	-200 cadeiras de metal	

- A prestação dos serviços relacionados à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Piumhi/MG ocorrerá em local informado na Nota de Autorização de Fornecimento, no município de Piumhi/MG.
- O local a ser escolhido possui estrutura adequada à natureza do evento, oferecendo ambiente amplo, seguro e de fácil acesso para recepção de autoridades, homenageados, convidados e demais participantes. O espaço será utilizado para instalação da Mesa Diretora, sonorização, ambientação, recepção, entrega de honrarias, cozinha e demais atividades relacionadas à solenidade.
- A Solenidade está prevista para iniciar-se as 18:30 horas, no dia 16 de julho de 2025, conforme local a ser informado pela Câmara Municipal de Piumhi, na Nota de Autorização de Fornecimento.
- Os alimentos e bebidas deverão ser servidos conforme regras e padrões de higiene e sanitárias, deverá ser observando a correta manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, bem como as condições de higiene dos profissionais e do local/cozinha onde serão preparados os alimentos.
- O Buffet deverá ser montado em compatibilidade com o horário de início do evento, assegurando a qualidade do serviço prestado, como apresentação dos pratos, o sabor, a temperatura ideal dos alimentos e bebidas, a pontualidade na entrega e organização do evento.
- O serviço de Buffet iniciará às 19:00 horas e dará seguimento no decorrer da homenagem.
- Em relação às regras sanitárias, a empresa deve garantir a higiene e segurança alimentar em todas as etapas, desde o recebimento e armazenamento dos alimentos até a manipulação, preparação, exposição e transporte. Isso inclui a correta higienização de instalações,



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

equipamentos e utensílios, além de práticas de higiene pessoal dos manipuladores e controle de pragas.

Endereço completo do local: será informado na Nota de Autorização de Fornecimento.

Município: Piumhi/MG

Data da realização do evento: 16 de julho de 2025

2. FINALIDADE

A Sessão Solene tem caráter institucional, cerimonial e simbólico, com o objetivo de reconhecer publicamente personalidades que tenham se destacado ou prestado relevantes serviços à sociedade Piumhiense, por meio da outorga das seguintes honrarias:

- Medalha Vinte de Julho
- Título de Cidadão Honorário de Piumhi
- Título de Honra ao Mérito

2. 1 DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

O contrato será lavrado conforme o estabelecido no Art. 89 e ss da Lei Federal 14.133/2021 e a entrega deverá ser realizada na data do evento já previamente agendado, conforme o envio da nota de autorização de fornecimento/nota de empenho ou contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa: As homenagens oficiais são instrumentos legítimos e tradicionais de reconhecimento público e promoção dos valores cívicos, sociais e culturais. Por meio desta Sessão Solene, a Câmara Municipal cumpre seu papel institucional de valorizar ações e trajetórias que contribuam para o bem-estar da coletividade e o desenvolvimento do município de Piumhi/MG.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este documento trata da seguinte aquisição/compra:

Descrição: A Câmara Municipal de Piumhi/MG realizará, no dia 16 de julho de 2025, uma Sessão Solene especial com o objetivo de homenagear e reconhecer publicamente personalidades que contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento e o bemestar da sociedade Piumhiense.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O evento será marcado pela entrega de três homenagens oficiais de grande relevância: a Medalha Vinte de Julho, o Título de Cidadão Honorário de Piumhi e o Título de Honra ao Mérito.

A Medalha Vinte de Julho homenageia personalidades ou instituições que tenham se destacado por ações em prol do município, especialmente na promoção da cidadania e no fortalecimento dos valores sociais. O Título de Cidadão Honorário é concedido a pessoas nascidas fora de Piumhi, mas que tenham estabelecido vínculos sólidos com a cidade e contribuído ativamente para o seu progresso. Já o Título de Honra ao Mérito reconhece contribuições relevantes em diversas áreas, como social, educacional, cultural, econômica ou política.

A Sessão Solene, de caráter institucional e simbólico, visa valorizar trajetórias que se destacam por seu exemplo, dedicação e impacto positivo sobre a comunidade local. Durante a cerimônia, haverá composição da mesa de honra, execução dos hinos oficiais, leitura das justificativas das homenagens e entrega formal das condecorações. Haverá ainda pronunciamentos dos homenageados, vereadores e autoridades presentes.

Toda a organização do evento será conduzida pela Câmara Municipal de Piumhi, por meio de sua equipe administrativa e cerimonial, com apoio logístico, estrutura adequada, registro fotográfico e audiovisual, e ampla divulgação nos canais oficiais da instituição.

Este evento representa uma importante iniciativa de valorização do cidadão Piumhiense e reafirma o compromisso do Poder Legislativo com o reconhecimento público de ações que fortalecem a identidade, os valores e o desenvolvimento do município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

b. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- i. Nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- i. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- ii. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- ii. Folders, catálogos ou informativos/especificações dos produtos modelo/marca do que pretende a ofertar.

e. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- i. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.
 - A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- f. Pela natureza do objeto da presente contratação, tratase de item indivisível, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, sem parcelamentos nos termos dos tópicos seguintes.
- g. O serviço será realizado conforme data definida pela Câmara Municipal de Piumhi, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.
- h. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

i. DO RECEBIMENTO:

- Os produtos/serviços, definitivamente, deverão ser entregues conforme data informa no Termo de Referência, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:
 - 1. A não confecção de termo detalhado no tempo determinado implica recebimento de forma tácita.

i. DA RECUSA DO OBJETO:

- i. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro do prazo de realização do evento, ou demonstrar a improcedência da recusa.
- ii. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório:
- iii. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

11.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Eduardo Henrique Valerio Silva Assessor Legislativo



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Fiscal:	Ketley	Cristina	Machado	Silva	Assessor Legislativo
Souza					

- b. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.
- c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês, ano e bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. O fiscal poderá lavrar termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.
- e. O gestor poderá lavrar termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.
- f. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- g. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a os seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- h. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento (TDR).



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

c. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ:	04.889.589/0001-81
Endereço:	Rua Visconde de Ouro Preto, 435
Bairro:	Centro
Localidade:	Piumhi

- d. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- e. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
- f. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.
- g. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

13.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, fundamento na hipótese do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- b. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

- c. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- d. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- e. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- f. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- g. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- h. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, е no caso daqueles própria documentos que, pela comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- k. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

14. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- a. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 38.828,45 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte oito reais e quarenta e cinco centavos), com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23 da lei 14.133/21.
- b. O valor da proposta deve abranger todos os custos de impostos, bem como o transporte para o local de entrega referenciado no item 8 deste termo. Não serão aceitos nenhum encargo ou custos adicionais aos valores estipulados na proposta.

15.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

a. A presente demanda está prevista na versão atual do PCA 2025, listado como "Outros serviços de pessoa jurídica (Contratação de serviços para as solenidades, honrarias".

ALINHAMENTO AO PCA 2025				
Item	Descrição			
21	Outros serviços de pessoa jurídica (Contratação de serviços para as solenidades, honrarias			

 A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contração com o planejamento da Administração.

16.DAS OBRIGAÇÕES

a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- v. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- vi. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- vii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

b. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ii. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço prestado;
- iii. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



- iv. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- v. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- vii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- viii. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- ix. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x. Responsabilizar se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- xi. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- xii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- xiii. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xiv. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- xv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações específicas do objeto:

xvi. É obrigação da contratada o fornecimento do objeto constante deste documento, bem como na quantidade, na especificação e no prazo estabelecido.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- xiii. Considera se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xiv. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- xv. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- xvi. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- xvii. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- xviii. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
- xix. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do artigo 156.
- xx. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no

PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- xxi. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xxii. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

18. NORMAS DE REGÊNCIA

- a. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.
- b. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

19.DO FORO

 a. As partes elegem o foro da comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

	Piumhi,17 de junho de 2025
Eduardo Henrique Valerio Silva	
Setor de Compras	



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°. _____/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA

Aos	dias do mês de		de dois mil e _		, nesta cidade	de
Piumhi, Estado de Mi						
jurídica de direito públ	ico interno, inscrita no	CNPJ sob	o n° 04.889.58	9/0001-81	, com sede na	rua
Visconde de Ouro Pr	eto, 435, Centro, na	cidade de	Piumhi - MG,	CEP 37.9	25-000, neste	ato
representada por seu	ı presidente, Sr		_, brasileiro, c	asado, ins	scrito no CPF	nº.
, [ortador do RG		, reside	ente e	domiciliado	na
k	pairro, na	cidade de	Piumhi-MG, Cl	EP 37.925	5.000, em Piun	nhi,
Minas Gerais, de ora	a em diante denomin	nada CON	TRATANTE , e	de outro	lado a empre	esa
			cadastrada no	CNPJ sob	o número	
	_ e Inscrição Estadual				, com sede	na
representada pelo	senhor					,
portador do RG						nte
e domiciliado na		, n°	_, , resolvem	celebrar e	este contrato,	em
decorrência da Dispe	ensa Eletrônica nº XX	(/2025, ho	mologado(a)/ra	tificado(a)	em XX/XX/20	25,
mediante as cláusulas	a seguir.					

DOS DOCUMENTOS Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO Cláusula Segunda

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet para a Solenidade de outorga da Medalha Vinte de Julho, Honra ao Mérito e Cidadão Honorário, a ser realizada pela Câmara Municipal de Piumhi na data de 16 de julho de 2025.



				1	
			Buffet completo para 200 pessoas,		
			01 Entrada		
1	Serviço	01	Salgados:		
	3.		- 10 salgados diversos por pessoa – total 2.000 salgados variados de 1ª qualidade		
			Assados Quente:		
			- Mini batata receada com cheddar e bacon – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			- Empada de Frango com catupiry – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			- Empadas de palmito – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			Fritos:		
			-Quibe – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			-Espetinho de frango – total de 400 unidades de 1ª qualidade	R\$	R\$
			02 Ilha de Frios		
			Saladas:		
			- Utilizando produtos de primeira qualidade e frescos.		
			-Salpicão (5,0) kg de 1ª qualidade		
			Frios variados:		
			- Salaminho 04 Kg de 1ª qualidade		
			Queijos da região – Utilizando produtos de primeira qualidade e fresco – total de 15 Kg		
			- Prato – 03 kg de 1ª qualidade		
			- Palito – 03 kg de 1ª qualidade		
			-Palito temperado – 03 kg de 1ª qualidade		



Queijo Nobre	
- Queijo Gorgonzola - 04 Kg de 1ª qualidade	
Outros: Utilizando produtos de 1ª qualidade	
- Pernil ao molho – 20 kg de 1ª qualidade	
-Lagarto ao Molho – 20 kg de 1ª qualidade	
Panateria: Utilizando produtos de primeira qualidade	
-Mini pão de queijo-2 kg de primeira qualidade	
Torradas – 01 de primeira qualidade	
Mousse Salgado: Patê de alho de primeira qualidade 2/2 kg de 1ª qualidade	
03 Caldos	
Caldo de Feijão: utilizando produtos de primeira qualidade	
Caldo de Mandioca: utilizando produtos de primeira qualidade	
04 Sobremesa	
Doceria – 350 doces caseiros de primeira qualidade com aproximadamente 0,020 gramas cada.	
05 Bebidas	
- Água com gás – 4 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada	
- Água sem gás – 13 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada	



-Refrigerante Coca Cola normal (1ª qualidade) - 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante Coca Cola zero (1ª qualidade) – 01 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante guaraná Antárctica zero (1ª qualidade) – 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
- Refrigerante guaraná Antárctica normal (1ª qualidade) 01 fardos com 06 unidades cada unidade
- Suco de Caixa - 01 Litro (Sabores Variados) 40 caixas – 40 litros
06 Equipe de Organização:
- Garçons para atendimento do evento: 10 pessoas
- Porteiro: 01 pessoa
- Equipe de cozinha: 03 pessoas
-Copeiros: 02 pessoas
-Salgadeira: 01 pessoa
-Ajudante de Cozinha:02 pessoas
-Banheiro (WC): 02 pessoas
-Frete para transporte de materiais
-Mão de obra de descarregamento, montagem e desmontagem
- Recepcionista: 01 pessoa
07 Salão: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados
- 17 dz. de taças bristos padrão buffet, para cerveja, água e refrigerante
- 17 dz de taças modelo bristos padrão buffet, para vinho lambrusco
- 200 guardanapos branco



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

	-200 portas guardanapos	
	-17 dz de cumbucas para caldo	
	-17 dz de colheres para caldo	
	-17 dz pratos para sobremesa	
	-17 dz garfos para sobremesa	
	-17 dz de pratos	
	08- Mobiliário: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados	
	-01 Mesa Coberta de toalhas para mesa diretora	
	-01 Mesa de vidros para as honrarias	
	-01 mesa de vidro para o buffet	
	-25 tampões redondos	
	-25 pés dobráveis para tampões	
	-25 jogos de toalha (cor a ser definida)	
	-200 cadeiras de metal	

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Cláusula Terceira

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas na Dispensa Eletrônica n. 09/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

- A prestação dos serviços relacionados à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Piumhi/MG ocorrerá em local informado na Nota de Autorização de Fornecimento, no município de Piumhi/MG.
- O local a ser escolhido possui estrutura adequada à natureza do evento, oferecendo ambiente amplo, seguro e de fácil acesso para recepção de autoridades, homenageados, convidados e demais participantes. O espaço será utilizado para instalação da Mesa Diretora, sonorização, ambientação, recepção, entrega de honrarias, cozinha e demais atividades relacionadas à solenidade.



- A Solenidade está prevista para iniciar-se as 18:30 horas, no dia 16 de julho de 2025, conforme local a ser informado pela Câmara Municipal de Piumhi, na Nota de Autorização de Fornecimento.
- Os alimentos e bebidas deverão ser servidos conforme regras e padrões de higiene e sanitárias, deverá ser observando a correta manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, bem como as condições de higiene dos profissionais e do local/cozinha onde serão preparados os alimentos.
- O Buffet deverá ser montado em compatibilidade com o horário de início do evento, assegurando a qualidade do serviço prestado, como apresentação dos pratos, o sabor, a temperatura ideal dos alimentos e bebidas, a pontualidade na entrega e organização do evento.
- O serviço de Buffet iniciará às 19:00 horas e dará seguimento no decorrer da homenagem.
- Em relação às regras sanitárias, a empresa deve garantir a higiene e segurança alimentar em todas as etapas, desde o recebimento e armazenamento dos alimentos até a manipulação, preparação, exposição e transporte. Isso inclui a correta higienização de instalações, equipamentos e utensílios, além de práticas de higiene pessoal dos manipuladores e controle de pragas.
- § 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Setor de Compras após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- § 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- § 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- § 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- § 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas a servidora: Ketley Cristina Machado Silva Souza, fiscal do contrato e Gestor do Contrato o servidor Eduardo Henrique Valerio Silva.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CRÉDITO Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – ficha 8 – Material de Consumo e 01.031.0001.2001 –3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO PAGAMENTO Cláusula Sétima

Os pagamentos serão realizados após a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no Termo de Referência anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.
- II a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013.
- **III** é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- **IV** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- V- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observandose o contraditório e a ampla defesa.
- **VI** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- **VII** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **III** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **VII-** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **IX** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- § 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS Cláusula Décima Segunda.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- I- De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- II- De execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula Décima Quarta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no *site:*www.piumhi.mg.leg.br. (https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações Públicas.

DO FORO Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal n° 14.133/2021.

Piumhi, de	de 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Presidente Contratante	
Contratada	
Testemunha:	Matrícula n°.
Testemunha:	Matrícula n°.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empres	sa			, in	scrita	no C	NPJ sob	o nº		, com
	ocalizada	na						, _, intere	nº. essad	 , bairro rticipar do
	Licitatório al, conforme	em	epígrafe,	instaurado	por					

- 1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.
- 2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir.

ITEM	UNID	QTD. LICITADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	01	Buffet completo para 200 pessoas,		
			01 Entrada		
			Salgados:		
			- 10 salgados diversos por pessoa – total 2.000 salgados variados de 1ª qualidade		
			Assados Quente:		
			- Mini batata receada com cheddar e bacon – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			- Empada de Frango com catupiry - total 400 unidades de 1ª qualidade	R\$	R\$
			- Empadas de palmito – total 400 unidades de 1ª qualidade	ΤΨ	ΤΨ
			Fritos:		
			-Quibe – total 400 unidades de 1ª qualidade		
			-Espetinho de frango – total de 400 unidades de 1ª qualidade		
			02 Ilha de Frios		
			Saladas:		
			- Utilizando produtos de primeira qualidade e frescos.		



-Salpicão (5,0) kg de 1ª qualidade	
Frios variados:	
- Salaminho 04 Kg de 1ª qualidade	
Salamino o ring do ri quandado	
Queijos da região – Utilizando produtos de primeira qualidade e fresco – total de 15 Kg	
- Prato – 03 kg de 1ª qualidade	
- Palito – 03 kg de 1ª qualidade	
-Palito temperado – 03 kg de 1ª qualidade	
Queijo Nobre	
- Queijo Gorgonzola - 04 Kg de 1ª qualidade	
Outros: Utilizando produtos de 1ª qualidade	
- Pernil ao molho – 20 kg de 1ª qualidade	
-Lagarto ao Molho – 20 kg de 1ª qualidade	
Panateria: Utilizando produtos de primeira qualidade	
-Mini pão de queijo-2 kg de primeira qualidade	
Torradas – 01 de primeira qualidade	
Mousse Salgado: Patê de alho de primeira qualidade 2/2 kg de 1ª	
qualidade	
03 Caldos	
Caldo de Feijão: utilizando produtos de primeira qualidade	
Caldo de Mandioca: utilizando produtos de primeira qualidade	
04 Sobremesa	
<u>04 COMICINESA</u>	



	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Doceria – 350 doces caseiros de primeira qualidade com
	aproximadamente 0,020 gramas cada.
	05 Bebidas
	- Água com gás – 4 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada
	- Água sem gás – 13 fardos com 12 unidades contendo 500 ml cada
	-Refrigerante Coca Cola normal (1ª qualidade) -04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
	- Refrigerante Coca Cola zero (1ª qualidade) – 01 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
	- Refrigerante guaraná Antárctica zero (1ª qualidade) – 04 fardos com 06 unidades contendo 02 litros cada unidade
	- Refrigerante guaraná Antárctica normal (1ª qualidade) 01 fardos com 06 unidades cada unidade
	- Suco de Caixa - 01 Litro (Sabores Variados) 40 caixas – 40 litros
	<u>06 Equipe de Organização</u> :
	- Garçons para atendimento do evento: 10 pessoas
	- Porteiro: 01 pessoa
	- Equipe de cozinha: 03 pessoas
	-Copeiros: 02 pessoas
	-Salgadeira: 01 pessoa
	-Ajudante de Cozinha:02 pessoas
	-Banheiro (WC): 02 pessoas
	-Frete para transporte de materiais
	-Mão de obra de descarregamento, montagem e desmontagem
	- Recepcionista: 01 pessoa
	07 Salão: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados
	- 17 dz. de taças bristos padrão buffet, para cerveja, água e refrigerante
	- 17 dz de taças modelo bristos padrão buffet, para vinho lambrusco
	- 200 guardanapos branco
1 1	



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

	-200 portas guardanapos
	-17 dz de cumbucas para caldo
	-17 dz de colheres para caldo
	-17 dz pratos para sobremesa
	-17 dz garfos para sobremesa
	-17 dz de pratos
	08– Mobiliário: Utilizando material de primeira qualidade e proporcional ao número de convidados
	-01 Mesa Coberta de toalhas para mesa diretora
	-01 Mesa de vidros para as honrarias
	-01 mesa de vidro para o buffet
	-25 tampões redondos
	-25 pés dobráveis para tampões
	-25 jogos de toalha (cor a ser definida)
	-200 cadeiras de metal
3) PRAZO DE \	/ALIDADE DA PROPOSTA:
4) PRAZO DE E de Referência.	ENTREGA: Na data 16/07/2025 conforme especificações em Edital e Termo
	ropostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, es, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o
Local:	, de de 2025.

Assinatura